



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE




Portaria SEMEIA nº 017/2024	Nome: RIALMA TRANSMISSORA DE ENERGIA V S.A	Validade: 21/03/2027
CNPJ: 51.715.706/0004-13	Publicação: 21/03/2024	Município: Bom Jesus da Lapa – Ba
LICENÇA SIMPLIFICADA - LS		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Código Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 017-2024/LS-SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder a **Licença Simplificada**, válida pelo prazo de 03 (anos) anos, a **RIALMA TRANSMISSORA DE ENERGIA V S.A**, cadastrado no CNPJ sob nº 51.715.706/0004-13, com sede na ROD BR 430, KM 10, Zona Rural, para **Implantação e Operação do Vão 500 KV SE Bom Jesus da Lapa II C2 C3 e Canteiro de Obras para linha de transmissão e Subestação**, localizado na , Zona ↵ Rural, no município de Bom Jesus da Lapa BA, com uma tensão de 230/34,5 KV, Com os pontos de referência nas coordenadas geográfica: **P1** - Latitude: 13°18'41,44"S e Longitude 43°20'25.85"W; **P2** - Latitude: 13°18'48.91"S e Longitude: 43°20'29.41"W; **P3** - Latitude: 13°18'44.07"S e Longitude: 43°20'45.80"W; **P4** - Latitude: 13°18'46.07"S e Longitude: 43°20'25.27"W em uma área total de 12,0 ha. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: **I** – Requerer previamente a SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado; **II** – Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento; **III** – Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento, afim de minimizar os impactos sócio econômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos; **IV** – Estocar os efluentes gerados nos processos de abastecimento de máquinas e veículos, que adentrem ao canteiro de obras, bem como na operação de lavagem dos equipamentos, caminhões e carregadeiras, dispendo de um separador água/óleo e não realizar, em hipótese alguma, esta atividade nas áreas de proteção permanente; **V** – Informar imediatamente a SEMEIA, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental; **VI** – Promover o fornecimento e uso imediato dos equipamentos de proteção individual – EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional conforme Norma Regulamentadora NR-06 (08/06/78); **VII** – Fazer o transporte do material em caçamba com a cobertura, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente; **VIII** – Cumprir e fazer cumprir as Leis e Normas relativas a: horário de funcionamento, disposição e estocagem de materiais, nível de emissão de partículas em suspensão, gases, odores e ruídos, descarte de resíduos, lançamento de afluentes, uso de EPIs; **IX** – Utilizar como medida de contenção de emissão de partículas em suspensão (poeira) a constante molha através de carro-pipa nas dependências do canteiro de obras e estradas adjacentes; **X** – Implantar o empreendimento, realmente de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos apresentados a SEMEIA; **XI** – Para evitar atropelamentos, instalar redutores de velocidade nas proximidades da área das obras do canteiro; **XII** - Quando da desativação do canteiro de obras, a empresa deverá remover todo o passivo ambiental e destiná-lo de forma ambientalmente correta; bem como a execução do PRAD – Plano de Recuperação de Área Degradada. **XIII** – Executar a coleta de resíduos sólidos gerados na implantação da obra do canteiro, encaminhando os não recicláveis, para a disposição final em aterro sanitário, conforme Resolução do CONAMA nº 275. **Art. 2.º** - Manter esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes; **Art. 3.º** - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais; **Art. 4.º** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 21 de março de 2024.

Lúcio Flávio Magalhães César
SECRETARIO MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE
DEC. Nº 009 DE 01/01/2024


Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 009/2024